



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ____/____/____

Edição nº: _____

Jornal: _____

Assinatura

DECRETO Nº 13105 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contenção e distanciamento social como mecanismos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Resende/RJ.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada "NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM" do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12.03.2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973 de 17.03.2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO os Decretos nº 13055, de 13 de março de 2020, 13073, de 17 de março de 2020 e 13104, de 19 de março de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece medidas temporárias para bloqueio da circulação do coronavírus no município de Resende, a partir da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - O funcionamento da Prefeitura Municipal de Resende, considerando o Pátio Municipal e demais órgãos externos, ligados a Administração Direta e Indireta, a partir de 23.03.2020 deverá seguir conforme descrito abaixo:

a- Os Responsáveis dividirão suas equipes em duas equipes com 50% (cinquenta por cento) de servidores em cada uma delas;

b- As equipes deverão alternar semanalmente entre si, de maneira que não prejudique o andamento dos serviços.

Parágrafo único - O caput não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e a Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Durante a Situação de Emergência em Saúde, servidores públicos com qualquer tipo de vínculo atuando em áreas essenciais, como os profissionais da Saúde e da Guarda Civil Municipal, deverão continuar exercendo suas atividades normalmente, exceto nos seguintes casos:

I - Servidoras gestantes de alto risco confirmadas por laudo médico ginecologista/obstetra;

II - Servidores com mais de sessenta anos de idade, portadores de doenças crônicas descompensadas mediante laudo do médico assistente;

III - Situações excepcionais, autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

Parágrafo Primeiro - Nos casos dos incisos I e II, serão suspensas até a cessação da licença as seguintes verbas e gratificações que, conforme previsto no Estatuto do Servidor de Resende, estão atreladas ao efetivo exercício da atividade:

- a-** Vale transporte;
- b-** Insalubridade;
- c-** Periculosidade;
- d-** Atendimento hospitalar;
- e-** Horário estendido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

- f- Adicional noturno;
- g- PSF;
- h- Gerência de unidade de PSF;
- i- Adicional de difícil acesso;
- j- Hora extra;
- k- Auxílio alimentação;
- l- Dobra de carga horária.

Parágrafo Segundo – As licenças superiores a quinze dias serão encaminhadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Resende, conforme previsto no Art. 76, parágrafo 2º do Estatuto do Servidor.

Art. 4º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas por 15 (quinze) dias as seguintes atividades no território do município de Resende:

I - A partir de 20.03.2020:

- a- Fechar todos os Templos Religiosos de qualquer culto;
- b- Fechar todas as lojas de conveniência localizadas em postos de gasolina, podendo funcionar somente com sistema delivery;
- c- Fechar o Mercado Popular;

II - A partir de 23.03.2020:

- a – Suspender as atividades de todas as barracas da feira livre.

Art. 5º - Altera a alínea b, inciso II, art. 2º do Decreto Municipal nº 13104 de 19 de março de 2020, que terá nova redação conforme abaixo:

- b- Fechar totalmente o comércio, exceto restaurantes, postos de gasolina, farmácias, clínicas médicas, empresas de alimentação, supermercados e aqueles que operam no sistema de delivery, a partir de 21.03.2020.


Art. 6º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal